



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EMENDA Nº 024 AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021

Altera o artigo 5º do PLE 001/2021, que institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM – e dá outras providências.

Art. 5ºA Concessão dos descontos previstos nesta lei para a forma de pagamento parcelada fica condicionada à formalização do pedido pelo devedor, contribuinte ou responsável tributário, mediante requerimento formalizado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, devendo ser pagos conforme condição de desconto eleita pelo devedor.

Palácio 1º de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Hugo Vilaça
Vereador – AVANTE

JUSTIFICATIVA:

Vários contribuintes, principalmente os idosos, têm grande dificuldade em realizar os procedimentos de forma virtual, sendo obrigados a ir à repartição fazendária para aderir ao programa, o que com a atual pandemia se cria um grande obstáculo. Com prazos menores, a tendência é que ocorra aglomeração ou congestionamento no servidor municipal, sendo necessária esta dilação de prazo.

Hugo Vilaça
Vereador - AVANTE

Hugo
Vilaça
VEREADOR

